

ACÓRDÃO Nº 11509/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 028.486/2013-7 [Apenso: TC 042.210/2012-7]
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adjair de Lima e Silva (026.083.161-15); Cleison Almeida Nunes (992.291.961-34); José Arcanjo Pereira Júnior (648.584.561-53); João Abrantes Sobrinho (318.739.521-04); Lusenilce de Carvalho e Cunha (360.850.141-04); Norberto Pereira da Luz (088.573.341-04); Sergio Skeff Cunha (634.744.763-00); Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda (08.353.725/0001-75); Tenorio & Tenorio Ltda. (06.276.979/0001-01); W2r Empreendimentos Ltda. (10.231.608/0001-80); Zeli Fernandes Aguiar (251.140.421-49).
4. Entidade: Município de Palmas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Representação legal: Antonio Ciro Bovo (OAB/TO 4.570); Ataul Corrêa Guimarães (OAB/TO 1.235); Carlos Gabino de Sousa Júnior (OAB/TO 4.590); Gustavo Bottos de Paula (OAB/TO 4.121-B); Marcos André Cordeiro dos Santos (OAB/TO 3.627); Odilon Dorval da Cunha Klein (OAB/TO 5.454); Sergio Skeff Cunha (OAB/TO 5.756); e Éric José Migani (OAB/TO 4.641).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria resultante da fiscalização realizada no Município de Palmas/TO, com o objetivo de verificar os indícios de irregularidades na execução do Convênio n. 752.801/2010, celebrado entre o referido Município e o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar as revelias dos Srs. Cleison Almeida Nunes e João Abrantes Sobrinho, bem como das empresas W2R Empreendimentos Ltda. e Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo com arrimo no § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Norberto Pereira da Luz, quanto à irregularidade descrita no subitem 9.2.1.1 do Acórdão 5.947/2013 – 2ª Câmara, e pelos Srs. José Arcanjo Pereira Júnior, Zeli Fernandes Aguiar e João Abrantes Sobrinho, no tocante à irregularidade descrita no subitem 9.2.3.1 do Acórdão 5.947/2013 – 2ª Câmara;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e pelas empresas W2R Empreendimentos Ltda., Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda., e Tenório & Tenório Ltda., no tocante às irregularidades descritas aos subitens 9.2.2.1, 9.2.4.1 e 9.2.5.1 do Acórdão 5.947/2013 – 2ª Câmara;

9.4. acolher as razões de justificativas apresentadas por Sérgio Skeff Cunha e Adjair de Lima e Silva;

9.5. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Arcanjo Pereira Júnior, quanto às irregularidades descritas aos subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3 e 9.3.1.4 do Acórdão 5.947/2013 – 2ª Câmara;

9.6. julgar irregulares as contas do Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e das empresas W2R Empreendimentos Ltda., Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. e Tenório & Tenório Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, condenando-os, com base no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres das entidades federais

indicadas, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

9.6.1 Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e empresa W2R Empreendimentos Ltda. (subitem 9.2.4.1 do Acórdão 5.947/2013-2ª Câmara):

Valor (R\$)	Data
6.652,00	09/12/2011

9.6.2. Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e empresa Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda. (subitem 9.2.5.1 do Acórdão 5947/2013-2ª Câmara):

Valor (R\$)	Data
35.000,00	22/12/2011

9.6.3. Sr. José Arcanjo Pereira Júnior e empresa Tenório & Tenório Ltda. (subitem 9.2.1.1 do Acórdão 5947/2013-2ª Câmara):

Valor (R\$)	Datas
15.450,00	14/10/2011

9.7. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao Sr. José Arcanjo Pereira Júnior, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e às empresas Tecnoplan Consultoria e Assessoria Ltda., Tenório & Tenório Ltda. e W2R Empreendimentos Ltda., nos valores, respectivamente, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais), e R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 ao Sr. José Arcanjo Pereira Júnior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.10. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.11. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 38/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11509-38/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral